



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2022**  
**PROCESSO Nº031/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações constantes no ANEXO I, segundo o que estabelece a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido pelos seguintes meios:

Site: [camarabambui.mg.gov.br](http://camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

Endereço: Rua: Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112. Centro, Bambuí – MG.

A PREGOEIRA e a equipe de apoio se reunirão, em sessão pública, para processamento do pregão na data, horário e local indicados abaixo:

<b>SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022</b>	
<b>LOCAL:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS
<b>DATA:</b>	25/03/2022
<b>HORÁRIO:</b>	14 HORAS

**1) OBJETO**

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículo automotor, sem condutor, abrangendo o fornecimento de seguro e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Poderão participar da presente licitação todos os fornecedores que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**1.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**1.2.1** Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**1.2.2** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

1.2.3 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

1.2.4 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

## 2) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

2.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço indicado, na data e horário previstos neste Edital, apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE 01: PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## 3) DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2. O credenciamento será por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social e última alteração ou somente o contrato social consolidado ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**PREGÃO**, apresentar as propostas e documentos, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO II – Modelo de procuração para o credenciamento deste Edital.**

**3.2.1** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato social consolidado / estatuto social da empresa.

**3.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social consolidado ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.5.** A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais, participando apenas com os preços consignados na proposta.

**3.6.** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão assistir às sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.7.** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**3.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

**a. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deverá ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.**

**b. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei**

OBS: A certidão prevista na alínea "a" será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**3.9.** Juntamente com a documentação de Credenciamento deverá ser entregue por todas as empresas licitantes a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

**3.10.** Os documentos de credenciamento devem ser apresentados a pregoeira fora dos envelopes.

#### **4) PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1.** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e Anexos atendendo aos requisitos abaixo e conforme o **ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial**:

- a. impressa em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, facsímile e e-mail, quando houver;
- d. preço ofertado, incluindo valor unitário e valor global;
- e. prazo de validade, que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- f. descrição do material objeto ofertado.

**4.2.** O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a PREGOEIRA, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

**4.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal tais como: logística, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**4.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.6.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**4.7.** Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**4.8.** Serão considerados excessivos os valores manifestamente superiores ao preço médio de mercado, apurado na pesquisa realizada pela Câmara Municipal, desde que nas mesmas condições exigidas na licitação.

**4.8.1.** Havendo dúvidas quanto ao valor médio apurado inicialmente, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderá realizar, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

**4.9.** Serão considerados inexeqüíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

**4.9.1.** O Pregoeiro poderá solicitar à(s) LICITANTE(s) documentação que comprove a exeqüibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

## **5) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; (Caso já tenha sido apresentado no Credenciamento, este documento NÃO precisa ser apresentado novamente neste envelope)
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Caso já tenha sido apresentado no Credenciamento, este documento NÃO precisa ser apresentado novamente neste envelope)
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (Caso já tenha sido apresentado no Credenciamento, este documento NÃO precisa ser apresentado novamente neste envelope)
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (Caso já tenha sido apresentado no Credenciamento, este documento NÃO precisa ser apresentado novamente neste envelope)

### **5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- I. Comprovante de inscrição no CNPJ;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

- II. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Comprovante de Regularidade Fiscal emitido pela Previdência Social – INSS e Comprovante de Regularidade Fiscal relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União OU Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

### **5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- I. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

### **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o **ANEXO V – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor**.
- II. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada utilização do **ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**.
- III. **ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

**5.4.** Serão admitidas cópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados antes da reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela Pregoeira.

**5.5.** A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Edital **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

**5.6.** Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 dias da data final para a entrega dos envelopes.

**5.7.** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

## **6) DA SESSÃO PÚBLICA:**

### **6.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**6.2.** No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, após ter recebido das empresas participantes ou de seus representantes o Documento para Credenciamento e a Declaração sobre a Habilitação, juntamente com os Envelopes de nº 1 – **Proposta Comercial** e de nº 2 – **Documentos para Habilitação**.

**6.3.** Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

**6.4. SEGUNDA FASE: DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.5.** A sessão do Pregão desenvolver-se-à conforme segue:

**6.5.1.** Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

**6.5.2.** Análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido.

**6.5.3.** Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas Propostas apresentadas.

**6.5.4.** Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

**6.5.5.** Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até **10%** (dez por cento) acima do menor valor verificado.

**6.5.6.** **Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.**

**6.5.7.** Selecionadas as propostas, será dado início à etapa de lances verbais pelas LICITANTES devidamente credenciadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**6.5.8.** A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referenciais os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior valor e finalizando com a ofertante do menor valor, devendo o lance ofertado cobrir o menor valor oferecido nas propostas apresentadas.

**6.5.9.** Na hipótese de duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus autores.

**6.5.10.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

**6.5.11.** A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo total para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

**6.5.12.** Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira examinará os valores ofertados de modo a desclassificar propostas inexeqüíveis ou com valores excessivos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**6.5.13.** A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada deste Edital, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

**6.5.14.** Não havendo lance(s) pela(s) LICITANTE(S), a Pregoeira considerará as propostas de preço iniciais para julgamento e classificação. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço e que atender as exigências deste Edital e seus anexos, **ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 65 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**6.5.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira procederá à análise da Proposta de **menor preço**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito, **verificando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 65 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**6.5.16.** Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus anexos, com valor compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para obtenção de melhor preço.

**6.5.17.** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital e seus Anexos, a Pregoeira poderá, igualmente, negociar com o proponente para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**6.5.18.** Classificada a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que a tiver formulado, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação.

**6.5.19.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital para habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.5.20.** Se a oferta não for aceitável ou a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus Anexos.

**6.5.21.** No julgamento das propostas e da habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**6.5.22.** Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

**6.5.23.** Após o fechamento do pregão e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas, serão devolvidos os envelopes dos Documentos de Habilitação das LICITANTES remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pela LICITANTE vencedora.

**6.5.24.** No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**6.5.25.** Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

## **7) PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo para assinatura do contrato é de até cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

**7.2.** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Contratante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

**7.3.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **8) SANÇÕES**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário. Não sendo aceitas as justificativas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Câmara Municipal de Bambuí – MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Fazenda Pública e terceiros.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Bambuí no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**8.5.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bambuí – MG pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**8.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **9) ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**9.1.** É facultado a qualquer interessado apresentação de pedido de esclarecimentos sobre Edital do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**9.2.** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a PREGOEIRA, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Bambuí.

**9.3.** Não serão respondidos esclarecimentos formulados oralmente.

**9.4.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da impugnação, preferencialmente por e-mail, devendo o interessado informar na petição e-mail para resposta.

## **10) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação de Lei, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**10.3.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo no setor próprio da Câmara Municipal de Bambuí – MG. Na petição o impugnante deverá indicar e-mail para encaminhamento da resposta.

**10.4.** Não serão respondidas as impugnações formuladas oralmente.

## **11) RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**11.2.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de três dias úteis, a contar da ocorrência.

**11.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do licitante recorrente.

**11.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**11.5.** Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Bambuí, Departamento de Licitações.

**11.6.** O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12) ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

**12.2.** Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

## **13) HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

**13.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## **14) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**14.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Bambuí

## **15) DA ENTREGA DO OBJETO**

**15.1.** A entrega do objeto deverá ser feita em conformidade ao descrito no Termo de Referência deste Edital, devendo observar os prazos, locais e horários assinalados.

**15.2.** Depois de declarada vencedora a empresa se obriga, mediante solicitação da contratante, se necessário, a apresentação do veículo objeto da locação descrita no Anexo I – Termo de Referência.

**15.3.** O prazo de início da locação será a partir da assinatura do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

## **16) PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias do mês subsequente a prestação do serviço de locação, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**16.2.** Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

**16.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**16.4.** Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**16.5.** A Câmara Municipal de Bambuí reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **17) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**17.1.** Os preços contratados se manterão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente comprovadas mediante planilha de custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

## **18) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente prestação de serviço de locação onerarão os recursos orçamentários:

### **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

#### **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**18.2.** Para os fins do disposto neste Edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase de credenciamento.

**18.3.** Para o exercício do direito de preferência de contratação, no Pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

**18.4.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**18.5.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**18.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**18.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

**18.8.** Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

**18.9.** A PREGOEIRA convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**18.10.** Realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do item anterior, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**18.11.-** Sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

**18.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**18.13.** Se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo de dois dias a PREGOEIRA convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere neste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**18.14.** Caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo de dois dias, se for o caso, a PREGOEIRA adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**18.15.** Após a aplicação do critério de desempate se houver a PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**18.16.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**18.17.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.

**18.18.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

## **19) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As autoridades competentes da Câmara Municipal de Bambuí poderão revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da PREGOEIRA, devidamente fundamentado.

**19.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.3.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certa.

**19.4.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREGOEIRA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**19.6.** É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**19.7.** É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**19.8.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Bambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.9.** Os casos omissos serão dirimidos pela PREGOEIRA, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

## **20) ANEXOS**

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Procuração Para o Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO V – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Bambuí, 11 de março de 2022

**VALDEVINO VAZ DIAS JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Licitação

**DR. DENER CUSTÓDIO DE TOLEDO**  
Procurador Geral do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**  
**PROCESSO Nº 031/2022**

O presente TERMO tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículo automotor, sem condutor, abrangendo o fornecimento de seguro e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM MENSAL	QUILOMETRAGEM TOTAL – 10 MESES	VALOR/ MÊS	VALOR TOTAL:
1	1	Locação de veículo automotor, sem condutor, tipo sedan 1.6 ou superior	5.000 KM	60.000 KM	R\$	R\$

O preço máximo a ser ofertado pela proponente não poderá exceder o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). As propostas com valores acima do estabelecido serão automaticamente desclassificadas.

Para bom desempenho de suas atribuições, a Câmara Municipal de Bambuí necessita de um veículo para deslocamento dos vereadores e dos servidores da Casa, seja para acompanhar a execução das políticas públicas locais e representar os interesses dos cidadãos junto aos órgãos públicos e às entidades sociais competentes, realizar audiências e debates com cidadãos e segmentos especializados, não apenas em sua sede, mas também em diversos locais do município, dentre outros.

Em decorrência disso, a Câmara Municipal necessita de mais um veículo, de maneira contínua, para o deslocamento das vereadoras e dos vereadores para o desempenho de seu mandato parlamentar, razão pela qual se optou pela contratação de serviço de locação de veículo.

Da mesma forma, os serviços administrativos, algumas vezes, são realizados externamente, tornando necessário o deslocamento de servidores até o local de realização de atividade de interesse institucional.

Por diversas vezes, o deslocamento desses agentes públicos faz-se necessário até outros municípios, principalmente nas capitais, com o objetivo de buscar recursos, experiências ou conhecer projetos que possam ser aplicados em nosso Município.

A opção administrativa pelo contrato de locação justifica-se pelo fato desta agregar benefícios quando comparada à aquisição de veículo, como por exemplo: renovação periódica da frota, sem a necessidade de deflagração de novo processo licitatório; frota em perfeitas condições de uso em razão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

obrigatoriedade de a locadora substituir tempestivamente veículo inoperante, diminuindo os custos de gerenciamento e encargos operacionais manutenção, impostos e seguros

A definição do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do veículo, se dá em razão da pandemia de corona vírus, que modificou o mercado automobilístico, causando inclusive o fechamento de diversas fábricas, alterando significativamente o prazo de entrega do objeto desta licitação.

## **1. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO**

### **2.1 DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículo automotor, sem condutor, abrangendo o fornecimento de seguro e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinado ao atendimento das necessidades de transporte individual vinculado ao exercício do mandato parlamentar e ao desenvolvimento das atividades administrativas.

### **2.2 DO VEÍCULO**

O veículo a ser locado para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, deverá possuir as seguintes características mínimas:

- a) Motorização: 1.6 ou superior
- b) Combustível: flex
- c) Potência (CV): De 110 a 117
- d) Torque (kgf.m): De 15,8 a 16,5
- e) Velocidade: até 195 km/h
- f) Câmbio: automático com modo manual de 6 marchas
- g) Tração: dianteira
- h) Direção: elétrica
- i) Suspensões: Suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal. Suspensão traseira tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal.
- j) Freios: Dois freios a disco com dois discos ventilados.
- k) Altura: mínimo de 1472 mm
- l) Largura: mínimo de 1751 mm
- m) Comprimento: mínimo de 4482 mm
- n) Tanque: 52 litros
- o) Entre-eixos: mínimo de 2651 mm
- p) Porta-malas: mínimo de 521 litros



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

- q) Ocupantes: mínimo de 5 lugares
- r) Itens de segurança: air-bag motorista, passageiro e lateral; alarme; freio ABS e distribuição eletrônica de frenagem
- s) Itens de conforto: ar-condicionado, travas elétricas e som
- t) Janelas: vidros elétricos dianteiro e traseiro
- u) Veículo modelo 2019 ou superior com, no máximo, 40.000 km rodados;
- v) Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

O veículo deverá possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que desde o início da contratação a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com o veículo, a não ser a franquia estabelecida.

No caso do veículo colocado à disposição dos vereadores e servidores, a prestação do serviço será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelos órgãos controladores e presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

A aplicação da penalidade será formalizada nos termos da regulamentação interna da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG e observará os trâmites administrativos próprios.

Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá substituir o veículo para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, por veículo com a mesma condição inicial da contratação.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

O veículo deverá ser vinculado exclusivamente ao cumprimento das atividades institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG e ser mantido à disposição dos respectivos gestores durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Caso o veículo seja recolhido pela CONTRATADA para reparos ou manutenção deverá ser por ela substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar desse recolhimento, ou com prorrogação de tempo em acordo entre as partes.

O veículo deverá estar permanentemente e integralmente adequados às normas do CONTRAN e com sua documentação em dia.

A critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG que assumirá as despesas decorrentes, o veículo poderá ser plotado com o brasão e a identificação da instituição ou de sua finalidade contratual.

### **4. DO SEGURO**

O veículo deverá possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que desde o início da contratação a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com o veículo, com exceção a franquia estabelecida pela seguradora.

O valor máximo da franquia prevista neste item será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do IPCA.

O responsável poderá indenizar a CONTRATADA pelo valor da recuperação do veículo nas hipóteses em que o valor da franquia superar o dos danos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

Havendo dúvida quanto à caracterização das excludentes de responsabilidade previstas neste item, caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG a apuração de responsabilidade do condutor em processo administrativo, que deverá ser finalizado em até 60 dias, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

No ato do recebimento do veículo, o gestor deverá receber cópia do contrato de seguro e laudo assinado entre as partes das condições em que o veículo se encontra, para que ele possa ser devolvido, ao término do contrato, em iguais ou melhores condições.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) cumprir regularmente todo o objeto do contrato;
- b) cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- c) responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA e seguros.
- d) informar a Contratante das taxas provenientes de infração às leis de trânsito, que não estejam ligadas às condições do veículo, para que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG proceda com o pagamento;
- e) responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;
- f) responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos prepostos que alocar ao serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;
- g) adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou os problemas apurados na execução do serviço;
- h) prestar os esclarecimentos solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ –MG bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço;
- i) disponibilizar o veículo tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados para tanto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- j) assegurar que o veículo permaneça à disposição exclusiva para o atendimento do serviço de que trata este termo de referência, durante toda a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- k) realizar manutenção preventiva no veículo na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, entre outros, os serviços de lubrificação do motor;
- l) conferir periodicamente junto a Contratante sobre a substituição de pneus e de peças desgastadas, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, sendo que a responsabilidade financeira dessas substituições será exclusivamente por conta da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- m) substituir, imediatamente, o veículo caso apresente defeitos ou insegurança que embaracem o cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- n) substituir o veículo em outras situações não previstas neste termo de referência e que comprometam o seu uso, quando solicitado por escrito pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação;
- o) a substituição de que tratam as letras "m" e "n", quando provisória, não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo;
- p) retirar o veículo a ser substituído e entregar o veículo substituto sem cobrança de taxa adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- q) informar e encaminhar ao gestor do veículo toda notificação de infração de trânsito recebida, com cópia dessa notificação para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, no prazo previsto anteriormente neste termo de referência;
- r) fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo e ano de fabricação do veículo locado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- s) comprovar, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que houver substituição, a propriedade do veículo disponibilizado, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e da nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição temporária de veículo;
- t) apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondente ao veículo disponibilizado;
- u) apresentar, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, a apólice do seguro exigidos e outros documentos relacionados à execução do contrato.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das normas estabelecidas neste termo de referência;
- b) requisitar o serviço contratado, pagando somente pelos veículos efetivamente disponibilizados para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da sua prestação;
- d) assegurar-se da correta cobrança do serviço, observadas as glosas necessárias, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) exigir o imediato afastamento ou a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato do serviço, que embarace a supervisão e a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- h) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste termo de referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado, nas condições e nos preços pactuados, à vista da nota fiscal devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- j) devolver o veículo ao fim do contrato, em condições iguais ou melhores do que recebida conforme laudo de inspeção assinado entre as partes;

Bambuí, 11 de março de 2022

**VALDEVINO VAZ DIAS JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

**PREGÃO Nº002/2022**

**PROCESSO Nº 031/2022**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante a Câmara Municipal de Bambuí na Sessão de Pregão Presencial nº 002/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data

---

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

**PREGÃO Nº 002/2022**

**PROCESSO Nº 031/2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data

---

Nome e assinatura do representante legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG  
PREGÃO N° 002/2022  
PROCESSO N° 031/2022

### ANEXO IV

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICÍPIO:

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço contínuo de locação de veículo automotor, sem condutor, abrangendo o fornecimento de seguro e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE N°	ITEM N°	SERVIÇO	LIMITE DE QUILOMETRAGEM SEM ADICIONAL	VALOR/ MÊS
1	1	Locação de veículo automotor, sem condutor, tipo sedan 1.6 ou superior	5.000 KM	R\$

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

Declaramos ter conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços objeto da licitação no Pregão Presencial nº002/2022 e respectivos Anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

PREGÃO N° 002/2022

PROCESSO N° 031/2022

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

PREGÃO N° 002/2022

PROCESSO N° 031/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
sediada na \_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº.002/2022, **DECLARA** expressamente que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

PREGÃO N° 002/2022

PROCESSO N° 031/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n°  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação  
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123/06.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

## ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO N°:**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022**

**PROCESSO N° 031/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Anderson Miguel Leite Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente contrato para prestação de serviço contínuo de locação de veículo automotor, sem condutor, abrangendo o fornecimento de seguro e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por OBJETO a Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículo automotor, sem condutor, abrangendo o fornecimento de seguro e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, estando vinculado aos termos do Processo nº 031/2022, Pregão Presencial nº 002/2022 e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CONTRATANTE** obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das normas estabelecidas neste termo de referência;
- requisitar o serviço contratado, pagando somente pelo veículo efetivamente disponibilizado para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da sua prestação;
- assegurar-se da correta cobrança do serviço, observadas as glosas necessárias, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

- f) exigir o imediato afastamento ou a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato do serviço, que embarace a supervisão e a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- h) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado, nas condições e nos preços pactuados, à vista da nota fiscal devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- j) devolver o veículo ao fim do contrato, em condições iguais ou melhores do que recebida conforme laudo de inspeção assinado entre as partes;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) cumprir regularmente todo o objeto do contrato;
- b) cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- c) responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA e seguros.
- d) informar a Contratante das taxas provenientes de infração às leis de trânsito, que não estejam ligadas às condições do veículo, para que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG proceda com o pagamento
- e) responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;
- f) responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos prepostos que alocar ao serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;
- g) adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou os problemas apurados na execução do serviço;
- h) prestar os esclarecimentos solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço;
- i) disponibilizar o veículo tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados para tanto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- j) assegurar que o veículo permaneça à disposição exclusiva para o atendimento do serviço de que trata este termo de referência, durante toda a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- k) realizar manutenção preventiva no veículo na periodicidade recomendada e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, entre outros serviços de lubrificação do motor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

- l) conferir periodicamente junto a Contratante sobre a substituição de pneus e de peças desgastadas, mantendo o veículo em perfeita condição de segurança, limpeza e higiene, sendo que a responsabilidade financeira dessas substituições será exclusivamente por conta da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- m) substituir, imediatamente, o veículo caso apresente defeitos ou insegurança que embarcem o cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado;
- n) substituir o veículo em outras situações não previstas neste termo de referência e que comprometam o seu uso, quando solicitado por escrito pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação;
- o) a substituição de que tratam as letras "m" e "n", quando provisória, não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo;
- p) retirar o veículo a ser substituído e entregar o veículo substituto sem cobrança de taxa adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- q) informar e encaminhar ao gestor do veículo toda notificação de infração de trânsito recebida, com cópia dessa notificação para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, no prazo previsto anteriormente neste termo de referência;
- r) fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo e ano de fabricação do veículo locado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- s) comprovar, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que houver substituição, a propriedade do veículo disponibilizado, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e da nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição temporária de veículo;
- t) apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondentes ao veículo disponibilizado;
- u) apresentar, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, a apólice do seguro exigido e outros documentos relacionados à execução do contrato.
- v) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a critério das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme proposta de preços apresentada, a importância mensal de \_\_\_\_\_.

**PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos não estiverem sido oferecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2022, sendo:

**Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

7.1 Advertência

7.2 Multa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

b) Multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total das ordens de serviço, pela inexecução total do objeto.

7.3 Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

7.4 A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

7.5 O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

7.6 O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

7.7 Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços do objeto em desacordo com o estabelecido.

7.8 Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** – A locação do veículo deverá ser executada de acordo com o previsto no Edital e seu Termo de Referência, mediante Autorização da presidência.

**11.2** – A prestação de serviço de locação que for executada em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiver conforme toda a descrição do objeto licitado e constante no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório, que não for devidamente autorizada pela presidência da Câmara Municipal de Bambuí – MG não será aceita e deverá a CONTRATADA corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional, bem como se responsabilizar por aplicação de alguma penalidade

**11.3** - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com estadia, alimentação, transporte do veículo até a cidade de Bambuí – MG e retirada do veículo do município, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

**11.4** – O Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bambuí – MG será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**  
CONTRATANTE  
CNPJ: 00.259.997/0001 – 07

---

**CONTRATADA**  
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_